



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Apoio Regional de Patos de Minas

Parecer nº 11/IEF/NAR PATOSDEMINAS/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0012680/2021-62

### PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: ANGÉLICA RIBEIRO DE OLIVEIRA E OUTROS CPF/CNPJ: 522.268.916-68

Endereço: RUA SÃO CRISTOVÃO, Nº 620 Bairro:

Município: TRÊS MARIAS UF: MG CEP: 39.205-000

Telefone: E-mail: ambiental.consult@hotmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( x ) Sim, ir para item 3 ( ) Não, ir para item 2

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: CPF/CNPJ:

Endereço: Bairro:

Município: UF: CEP:

Telefone: E-mail:

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA ESPLANADA Área Total (ha): 1.862,3713ha

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 7.622 Município/UF: SÃO GONÇALO DO ABAETÉ

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3161700-EA58.5D82.45ED.40B1.9470.1EE2.8AEF.54DF

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
---------------------	------------	---------

Supressão de cobertura nativa	99,00	hectares
-------------------------------	-------	----------

#### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Supressão de cobertura nativa	99,00	hectares	469.795	8.001.210

#### 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
-----------------------	---------------	-----------

Pecuária		99,00
----------	--	-------

#### 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
------------------------------	----------------------	-------------------------------------	-----------

Cerrado			99,00
---------	--	--	-------

#### 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade
--------------------	---------------	------------

Lenha de floresta nativa		998,9968 m <sup>3</sup>
--------------------------	--	-------------------------

#### 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 20/09/2019

Data da vistoria: 13/08/2020

Data de solicitação de informações complementares: 08/12/2020

Data do recebimento de informações complementares parciais: 05/02/2021

Data do recebimento de todas as informações complementares: 28/05/2021, 10/06/2021 e 14/06/2021

Data de solicitação de informações complementares: 02/09/2021

Data do recebimento de todas as informações complementares: 14/09/2021

Data de emissão do parecer técnico: 04/10/2021

## **2.OBJETIVO**

Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em 99,00ha, sendo que apenas 59,4ha terão rendimento lenhoso. O restante, 39,6 ha não terão rendimento lenhoso. O projeto visa a implantação de pecuária, com produção de 998,9968 m<sup>3</sup> de lenha nativa a ser utilizada na propriedade.

## **3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO**

### **3.1 Imóvel rural:**

O processo 11030000333/19 foi formalizado no NAR de Patos de Minas em 20/09/2019, requerendo a supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em 99,00ha, sendo que apenas 59,4ha terão rendimento lenhoso. O restante, 39,6 ha não terão rendimento lenhoso. O projeto visa a implantação de pecuária, com produção de 998,9968m<sup>3</sup> de lenha nativa a ser utilizada na propriedade.

A propriedade Fazenda Esplanada é formada pela matrícula 7.622, livro 2AI, folha 298, com área total de 1.864,1853ha, no município e Cartório de São Gonçalo do Abaeté e pertence aos proprietários Angélica Ribeiro de Oliveira, Ita Iêda Romeiro Capuchinho, Italúcia Romeiro de Oliveira, Iris Terezinha Romeiro de Oliveira, Vercisley Romeiro de Oliveira, Itânia Romeiro Martins, Itelma Terezinha Romeiro de Oliveira, Irlen Romeiro de Oliveira, Adriana Romeiro Dionizio, Idalmo Romeiro de Oliveira, Vanderley Romeiro de Oliveira, Italira Romeiro de Oliveira Bretz e Cássio Magno Romeiro de Oliveira. Possui 500 hectares de reserva legal averbada sob AV-1/7622 (remetendo a informação de que foi averbada sob AV-1/15.273).

### **3.2 Cadastro Ambiental Rural:**

- Número do registro: MG-3161700-EA58.5D82.45ED.40B1.9470.1EE2.8AEF.54DF

- Área total: 1.862,3713ha

- Área de reserva legal: 500,00ha

- Área de preservação permanente: 463,2375ha

- Área de uso antrópico consolidado: 731,8887ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 500,00ha

( ) A área está em recuperação: xxxxx ha

( ) A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR (X) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento: AV-1/7622

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal está de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Além disso, não foi computada área de preservação permanente como Reserva Legal.

## **4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

O processo em questão requereu, a princípio, a supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em 99,00ha, para implantação de pecuária, com produção de 697m<sup>3</sup> de lenha nativa e 50m<sup>3</sup> de madeira de

floresta nativa a ser utilizada na propriedade. Posteriormente, com novos documentos apresentados sob nova responsabilidade técnica do Engenheiro Ambiental João Carlos da Silva, CREA-MG nº MG0000177516D MG, ART nº MG20210313976, concluiu-se que dos 99 hectares solicitados para supressão, 39,6 ha não terão rendimento lenhoso. Portanto, apenas 59,4ha terão rendimento lenhoso.

Diante destes novos estudos, o novo rendimento lenhoso encontrado no Inventário Florestal foi de 981,88m<sup>3</sup> de lenha. Foi paga uma taxa florestal complementar sobre o volume excedente (2º DAE nº 2901092278735), que foi de 284,88m<sup>3</sup>, para complementar os 981,88m<sup>3</sup> encontrado neste inventário.

Entretanto, por ter sido constatado alguns equívocos no Inventário Florestal, foi solicitado por meio do ofício nº 198/2021 a retificação dos mesmos. Foi apresentado o PUP com Inventário Florestal (documento 35180880) com novo volume de 998,9968m<sup>3</sup>, gerando nova taxa florestal complementar.

Taxa de Expediente: DAE nº 14000449252248 - R\$ 801,28 - pago em 16/09/2019 (supressão de 99 ha de vegetação nativa)

Taxa florestal: Foi pago um total de R\$5.426,46 referente a 998,9968m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa, sendo quitada por meio de 04 DAE's, da seguinte forma:

1º - DAE nº 5400449253812 no valor de R\$ 3.506,24 - pago em 16/09/2019 (697m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa);

2º - DAE nº 2901092278735 no valor de R\$ 942,50 - pago em 27/05/2021 (taxa complementar referente a 284,88m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa - de acordo com o ) - (documento nº 30152955);

3º - DAE nº 2901094431735 no valor de R\$ 972,81 - pago em 10/06/2021 (taxa florestal complementar) - (documento nº 30677369)

4º - DAE nº 2901112496422 no valor de R\$ 4,91 - pago em 14/09/2021 (taxa florestal complementar) - (documento nº 35180881).

**Observação:** No momento do protocolo foi paga a taxa florestal sob 697m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa, conforme rendimento lenhoso informado no requerimento. Entretanto, de acordo com o último inventário apresentado em 14/09/2021 (documento 35180880), o volume é de 998,9968m<sup>3</sup>, dando uma diferença de 301,9968m<sup>3</sup> a mais do que foi informado no momento do protocolo. Esse volume de 301,9968m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa dá um valor de R\$ 1.667,51 de taxa florestal. Entretanto, somando-se o segundo, o terceiro e o quarto DAE quitados, dá um total de R\$ 1.920,22, valor superior ao devido.

**Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:** 23118449

### **5.1 Das eventuais restrições ambientais:**

Em consulta o site governamental do IDE SISEMA (<http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>) constatou-se as seguintes características do empreendimento:

- Vulnerabilidade natural: alta;
- Prioridade para conservação da flora: muito baixa;
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: não existe;
- Unidade de conservação: não existe;
- Áreas indígenas ou quilombolas: não existe;
- Outras restrições: não existe.

### **5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: Bovinocultura, culturas anuais e produção de carvão vegetal de floresta plantada.

- Atividades licenciadas: G-02-07-0-Criação de bovinos de corte (extensivo) (180ha), G-02-08-9- Criação de bovinos em regime de confinamento (500 cabeças) e G-03-03-4-Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada (5000mdc/ano).

- Classe do empreendimento: não passível

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: não passível

- Número do documento: protocolo SISEMA nº 77507452/2019

### 5.3 Vistoria realizada:

Na vistoria do dia 13 de agosto de 2020, realizada pelos analistas ambientais do IEF Viviane Santos Brandão e Stéfano Santana Vaz, acompanhados pelos proprietários Dona Ita Lêda e Vercisley.

#### 5.3.1 Características físicas:

- Topografia: levemente suave

- Solo: Latossolo vermelho - em alguns locais o solo é pobre e encontra-se exposto.

- Hidrografia: UPGRH - SF4 - Entorno da represa de Três Marias - CBH do Entorno da Represa de Três Marias - pertencente à bacia hidrográfica federal do rio São Francisco - Possui 463,2375 ha de APP referente a cursos d'água, sendo um deles o Rio Abaeté, afluente do Rio São Francisco.

#### 5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma Cerrado, fitofisionomia de Campo e de Floresta Estacional Semidecidual Montana, segundo IDE SISEMA. Durante vistoria observou-se apenas fitofisionomia de Cerrado e Campo.

- Fauna: não foi mencionada.

## 6. ANÁLISE TÉCNICA

Este processo solicita a supressão de 99,00ha, para implantação de pecuária. Para isto foi apresentado o Inventário Florestal sob a responsabilidade da bióloga Kelly Cristina Andrade Amorim, CRBIO nº 049148/04-D, ART nº 2019/072598, onde a mesma descreve que o método de amostragem utilizado foi o casual simples, com lançamento de 20 parcelas de tamanho 20X20m, atingindo uma área de 0,80 hectares. O erro de amostragem encontrado foi de 7,78%, admissível pela legislação ambiental.

Primeiramente foram conferidas as parcelas 13 e 16. Os indivíduos encontrados nestas parcelas coincidem com os da planilha de campo, apenas ao processo. Esta área apresenta uma fitofisionomia de Cerrado em regeneração, com indivíduos esparsos em uma área com braquiária. Presença de solo exposto em vários locais.

Durante a conferência em campo, foram observados alguns poucos indivíduos de pequiheiro, que não foram encontrados em nenhuma das parcelas lançadas. Foi solicitado que indivíduos desta espécie não sejam suprimidos, caso o processo fosse deferido, pois é uma espécie imune de corte, de acordo com a Lei Estadual nº 20.308/2012, sob pena de sanções administrativas.

Diante das informações prestadas no Inventário Florestal, o volume de lenha nativa foi muito alto, média de 2.823,66m<sup>3</sup> de lenha nativa. Uma das proprietárias, dona Ita Lêda achou muito alto esse volume, alegando que existem muitas áreas desprovidas de vegetação, o que também pôde ser observado durante vistoria *in loco*.

A mesma solicitou uma reunião presencial para discutir o assunto e a mesma foi agendada para o dia 08/12/2020 no regional IEF URFBIO Alto Paranaíba, onde estiveram presentes, além da dona Ita Lêda, o irmão dela, Sr. Vercisley, a engenheira florestal Ana Cláudia (consultora do processo) e os técnicos do IEF, Viviane Brandão (gestora do processo) e Cleiton, coordenador da NUREG.

Diante de todos argumentos levantados, foi elaborado durante a reunião o Ofício/NAR de Patos de Minas nº 68/2020 de 08/12/2020 solicitação a apresentação de metodologia de estratificação, considerando a possível diferença de fitofisionomia, o qual foi recebido no mesmo dia, ao final da reunião, pela dona Ita Lêda, com prazo de 60 dias para entrega da informação.

No dia 05/02/2021, o novo Inventário Florestal foi encaminhado por e-mail e encontra-se anexado neste processo SEI/MG. De acordo com esse novo inventário, da área de 99,00 solicitada para supressão para uso alternativo do solo, 50,00 hectares possuem rendimento lenhoso e 49,00 hectares não possuem rendimento lenhoso. Sendo assim, na área de 50,00 hectares, os remanescentes florestais em estudo foram divididos em 20 parcelas de 20m x 20m, atingindo uma amostragem de 0,80 hectares. A metodologia de amostragem foi casual simples.

Ao dar prosseguimento à análise das informações entregues no dia 05/02/2021, foram verificados alguns tópicos não esclarecidos. Diante dessa situação, foi solicitado novo Ofício nº 42/2021 em 16/03/2021, solicitando as seguintes informações:

"1 - Delimitar as duas áreas informadas no último Inventário Florestal apresentado em 05/02/2021: área de 50 hectares (com rendimento lenhoso) e a área de 49 hectares (sem rendimento lenhoso) e apresentá-las nos formatos .kml e .pdf;

2 - Apesar do Inventário Florestal não mencionar a ocorrência de espécies imunes de corte, durante vistoria *in loco* no dia 13/08/2020, foi observada a presença de pequiheiros. Portanto, favor apresentar o censo florestal de todos os indivíduos de pequiheiros que existem na área solicitada para supressão;

3 - Considerando o erro apresentado de 10,04%, favor readequar o Inventário Florestal pois, segundo a Resolução Conjunta IEF/SEMAD nº 1.905 de 12/08/2013, o limite do erro de amostragem admissível é de 10%, ao nível de 90% de probabilidade. Portanto, este erro apresentado no Inventário Florestal é inadmissível."

No dia 15/04/2021 foram apresentadas as informações dos itens 1 e 3, porém não foi apresentado o item 2. Houve uma comunicação informal, via whatsapp, com a consultora Ana Cláudia no dia 20/04/2021, solicitando que fosse apresentada a informação do item 2, conforme ofício nº 42/2021.

As informações entregues no dia 15/04/2021 não foram apresentadas de forma esclarecedora, pois foi apresentado um mapa em Kml e pdf com dois polígonos e as parcelas aleatórias, não sendo possível saber onde está a área de 50 hectares com rendimento lenhoso e a área de 49 hectares, sem rendimento lenhoso.

Em relação ao item 1:

"1 - Delimitar as duas áreas informadas no último Inventário Florestal apresentado em 05/02/2021: área de 50 hectares (com rendimento lenhoso) e a área de 49 hectares (sem rendimento lenhoso) e apresentá-las nos formatos .kml e .pdf;"

Não houve apresentação do KML nem do PDF das áreas de Supressão com rendimento lenhoso, identificadas pela responsável técnica. Quanto a identificação de áreas sem rendimento lenhoso, que totalizam cerca de 49,00ha, foi lançado parcelas em tais áreas; portanto se há parcelas, entende-se que há rendimento. Destaca-se as parcelas 01, 02, 06, 09, 10 e 17. As áreas identificadas como sem rendimento lenhoso, possuem vegetação nativa, embora possa se considerar de menor rendimento lenhoso. portanto, não deveriam ter sido caracterizadas dessa forma, mas ter o inventário florestal estratificado. As áreas identificadas, pela responsável técnica com rendimento lenhoso, possuem fisionomias divergentes, e portanto deveriam considerar estratificação.

De acordo com o documento "Mapa KML salvo em PDF" nº 28172997, foram lançados dois polígonos com as áreas de intervenção, com o lançamento das parcelas mas não foi delimitado e explicado qual estrato é com rendimento e qual é sem rendimento lenhoso.

Da mesma forma, no documento zipado nº 28172999, intitulado "Mapa KML", constam 6 polígonos que não tem especificação além da nomenclatura 1.kml a 6.kml e outros dois polígonos denominados Supressão.kml e Supressão1.kml, que engloba as duas áreas onde haverá intervenção ambiental, não se distinguindo qual é a área de 50 hectares com rendimento lenhoso e qual é a de 49 hectares sem rendimento lenhoso. Neste documento não foram lançadas as parcelas.

Em relação ao item 2:

2 - Apesar do Inventário Florestal não mencionar a ocorrência de espécies imunes de corte, durante vistoria in loco no dia 13/08/2020, foi observada a presença de pequizeiros. Portanto, favor apresentar o censo florestal de todos os indivíduos de pequizeiros que existem na área solicitada para supressão;

Não foi apresentado o Censo das espécies Imunes de corte, o que se apresentou provavelmente se trata de uma parcela inventariada. E ainda com coordenada geográfica não equivalente distante da propriedade cerca de 72km, em linha reta

No dia 28/04/2021 foi anexado o documento nº 28689674, intitulado Tabela Censo Parcela Pequi, na qual é apresentada uma tabela com indivíduos de uma parcela, cuja coordenada informada (latitude 18°30'58" e longitude 45°47'54,4) não coincide com a propriedade. Nesta tabela são descritas o CAP, DAP e altura de várias espécies e, dentre elas, um pequizeiro.

Portanto, não se trata de um censo florestal total onde deveriam ser listados, único e exclusivamente, todos os indivíduos de pequizeiros que se encontram dentro da área solicitada para intervenção, com as coordenadas de cada indivíduo.

3 - Considerando o erro apresentado de 10,04%, favor readequar o Inventário Florestal pois, segundo a Resolução Conjunta IEF/SEMAD nº 1.905 de 12/08/2013, o limite do erro de amostragem admissível é de 10%, ao nível de 90% de probabilidade. Portanto, este erro apresentado no Inventário Florestal é inadmissível.

Foi apresentado um novo erro amostral de 9,83%.

Porém, ainda em relação ao Inventário Florestal, foi encontrado um novo volume médio de 1036,569m<sup>3</sup> para a área de 50 hectares onde haverá supressão, com erro de 9,83%. Porém, na tabela 07 de dados estatísticos, o Intervalo de Confiança para a população está equivocado, conforme tabela abaixo:

Erro de amostragem relativo	9,83%	9,83%
Total da população	1036,569	
IC para a população	301,910<=Média<=353,301	
Limite superior do IC para a população	1138,468	
Limite inferior do IC para a população	934,670	

Sem estas informações fica inviável o prosseguimento da análise do processo. De acordo com o Decreto Estadual nº 47.749/2019, no seu artigo 19 prevê a solicitação de informações complementares uma única vez, ressalvadas aquelas decorrentes de fatos supervenientes:

"Art. 19. Poderão ser solicitadas informações complementares pelo órgão ambiental, que serão comunicadas ao empreendedor em sua completude, uma única vez, ressalvadas aquelas decorrentes de fatos supervenientes verificados pela equipe técnica e devidamente justificados nos autos do requerimento de intervenção ambiental."

Foram encaminhados dois ofícios solicitando informações complementares: Ofício/NAR de Patos de Minas nº 68/2020 de 08/12/2020 e Ofício nº 42/2021 de 16/03/2021. Não há como solicitar novo ofício pois não se trata de fato superveniente, e sim de informações que não foram entregues de forma satisfatória, o que não é considerado um fato superveniente.

Diante destes fatos, foi sugerido pela técnica o arquivamento do referido processo pois a não apresentação das informações na íntegra inviabiliza a análise do processo para sua aprovação pois são consideradas informações imprescindíveis para que o processo fosse aprovado. A sugestão foi acatada e o processo foi arquivado em 05/05/2021, conforme Ato de arquivamento nº 29024526 e ofício 90/2021, documento 29025696.

No dia 28/05/2021, o novo consultor ambiental e procurador João Carlos, contratado por uma das proprietárias, Dona Ita Ieda, entrou com recurso tempestivo contra o arquivamento, conforme prevê o artigo 80 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. Além do ofício solicitando a reconsideração da decisão proferida, também protocolou as informações que não foram apresentadas na época.

À princípio, analisando as informações entregues têm-se a nova informação de que o Engenheiro Ambiental João Carlos da Silva é o novo consultor ambiental e procurador do processo em questão, conforme procuração nº 30152899 e seus respectivos documentos pessoais (documento nº 30152902) e comprovante de endereço (documento nº 30152953).

Foi encaminhado neste mesmo bloco de informações do dia 28/05/2021, o Projeto Inventário Florestal (documento nº 30152954), o DAE referente a taxa complementar nº 02 (30152955) já descrita anteriormente no item que se refere às taxas do processo, Mapa área de supressão (documento nº 30152956), Relatório Levantamento Pés de Pequi (documento nº 30152957), Relatório fotográfico da flora (documento nº 30152958), a ART do responsável técnico João Carlos da Silva (documento nº 30152959) e o Anexo Arquivo KML (documento nº 30152960).

Ao analisar estas informações, foram detectados fatos supervenientes e encaminhado o ofício 113/2021 em 02 de junho de 2021 (documento nº 30367448), sendo que o mesmo foi respondido no dia 10 de junho de 2021.

As mesmas foram entregues e todas as novas informações foram analisadas e responderam o que foi solicitado no Ofício/NAR de Patos de Minas nº 68/2020 de 08/12/2020 e Ofício nº 42/2021 de 16/03/2021.

Foi apresentado o ofício (documento nº 30677362), no qual o consultor apresenta alguns esclarecimentos o Relatório de Informações complementares (documento nº 30677364), o Projeto Inventário Florestal (documento nº 30677365), o Relatório Levantamento Pés de Pequi (documento nº 30677368), o DAE referente à taxa complementar nº 03 (documento nº 30677369) e o anexo com Arquivo Mapas em Kml (documento nº 30677370). No dia 14/06/2021 foi protocolado o documento Relatório de informações complementares novas (documento nº 30798163).

Diante destes novos fatos, com a solicitação de reconsideração do arquivamento por parte do empreendedor e com a apresentação de novas informações que respondem as informações solicitadas, sanando assim a causa que desencadeou o arquivamento do referido processo, foi encaminhado o memorando nº 393/2021 (documento 31357044) no dia 25/06/2021 para o Coordenador do Núcleo de Controle Processual - NCP do IEF URFBIO Alto Paranaíba, Andrei Machado para análise do mérito.

No dia 1º de julho de 2021 foi anexada a este processo a Decisão IEF/URFBIO AP - NCP nº S/N/2021 (documento nº 31688819), informando o **JUÍZO DE RECONSIDERAÇÃO**, devidamente assinado pelo Supervisor Regional do IEF URFBIO Alto Paranaíba, Frederico Fonseca Moreira, decidindo RECONSIDERAR a decisão administrativa em questão.

Em virtude deste juízo de reconsideração, retorna-se à análise do referido processo.

Foi apresentado um novo Inventário Florestal, no qual foi realizada nova metodologia, diferente da primeira utilizada que era casual simples. Neste novo documento, intitulado Projeto Inventário Florestal (documento nº 30677365), foi utilizada a amostragem casual estratificada com sorteio aleatório, devido à área apresentar vegetação heterogênea, com o lançamento de 20 parcelas quadrangulares de 500 m<sup>2</sup> (10m x 50m) de área cada numa área total de 59,4 hectares, que corresponde as áreas I e II a serem suprimidas. As 20 parcelas somadas totalizam 10.000 m<sup>2</sup>, ou seja, 1 hectares.

Segundo justificativa do consultor, posteriormente detalhada no documento "Relatório de informações complementares novas" (documento nº 30798163), foi utilizado como critérios para a estratificação a fitofisionomia da vegetação, as características topográficas, o espaçamento e a altura, o CAP das árvores que foram consideradas em uma área de cerrado denso identificado no mapa como supressão área I (estrato1) e outra área de cerrado menos adensado (ralo) identificado como supressão área II (estrato 2).

Entretanto, de acordo com o CREA-MG, somente podem ser responsáveis pelo Inventário Florestal, Engenheiros Florestais e Agrônomos que possuam atribuição, comprovada junto ao CREA-MG. Diante deste fato, não pode ser aceito o estudo apresentado pelo Engenheiro Ambiental. Foi encaminhado o ofício nº 169/2021 (documento 33541938), solicitando a apresentação de novo Inventário Florestal e A.R.T. de profissional habilitado, devendo apresentar também a planilha de campo eletrônica, para a conferência do Inventário Florestal.

Foi apresentada a ART do biólogo Allan Pimenta Barros, CRBIO : 070734/04-D, ART nº 20211000108919

(documento 33685445) responsável pelo PUP e Inventário Florestal, documentos nº 33685448 e 35180880, juntamente com o engenheiro ambiental João Carlos da Silva.

Segundo o Conselho Regional de Biologia - CFBio, o biólogo tem competência para atuar na realização de Inventário Florestal, de acordo com a RESOLUÇÃO CFBIO nº 480, de 10 de Agosto de 2018, que dispõe sobre a atuação do Biólogo em Inventário, Manejo e Conservação da Vegetação e da Flora e atividades correlatas, no seu artigo 3º:

**"Art. 3º O Biólogo é o profissional legal e tecnicamente habilitado com atribuições para atuar na realização de Manejo e Conservação da Vegetação e da Flora, de Inventário Florestal, de Projeto Técnico de Recuperação da Flora - PTRF e de Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD e atividades correlatas, conforme a seguir: (...)" (grifo nosso)**

Foi apresentado o Projeto Inventário Florestal e PUP (documento 33685448) e planilha de campo (documento nº 33685451) em virtude da solicitação do ofício nº 169/2021. Entretanto, foram constatados alguns equívocos com os dados apresentados ao tentar "rodar" o inventário no programa Mata Nativa pelo analista ambiental do IEF Bryan. Foi novamente encaminhado outro ofício nº 198/2021 (documento 34731939) para sanar os mesmos. No dia 14/09/2021 foi apresentado o Inventário e PUP com as devidas correções (documento 35180880), além da planilha de campo (35180882), dos mapas (35180883) e de um DAE com taxa florestal complementar (35180881).

De acordo com o PUP, os critérios adotados para a metodologia de estratificação do Inventário Florestal foram a fitofisionomia da vegetação, as características topográficas, o espaçamento e a altura, o CAP das árvores que foram consideradas em uma área de cerrado denso identificado no mapa como supressão área I (estrato 1) e outra área de cerrado menos adensado (ralo) identificado como supressão área II (estrato 2) sendo:

**Estrato 1** - Local com maior cobertura vegetal de espécies de maior relação entre DAP/HT com indivíduos de maior porte e maior adensamento de distribuição gerando maiores valores.

**Estrato 2** - Local com solos expostos a ação dos intemperes (ausência de serapilheira), presença de indivíduos de menor porte e menor adensamento de distribuição das árvores.

De acordo com o PUP apresentado, "Optou-se por trabalhar neste projeto com parcelas quadrangulares de 500 m<sup>2</sup> (10m x 50m) de área. Foram lançadas 20 parcelas numa área total de 59,4 hectares, que corresponde as áreas I e II a serem suprimidas. As 20 parcelas somadas totalizam 10.000 m<sup>2</sup>, ou seja, 1 hectares.", sendo que para o estrato 1 foram lançadas 9 parcelas (parcelas 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 20) e para o estrato 2, foram 11 parcelas (parcelas 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 19).

A tabela abaixo encontra-se no PUP apresentado e foi gerada pelo programa Mata Nativa. Os dados foram conferidos pelos analistas ambientais do IEF Bryan e Viviane Brandão, "rodando" os mesmos também no programa Mata Nativa, coincidindo com os valores apresentados:

Parâmetro \ Estrato	1	2	Geral
Área Total (ha)	19,4	40	59,4
Parcelas	9	11	20
n (Número Ótimo por Estrato)	23	15	
n (Número Ótimo pela Alocação Proporcional)	6	13	18
Volume Medido	6,8972	9,6477	16,5449
Média	0,7664	0,8771	0,8409
Desvio Padrão	0,219	0,1924	0,2011
Variância	0,048	0,037	0,0406
Variância da Média	0,0052	0,0034	0,0021
Erro Padrão da Média	0,0722	0,058	0,0458
Coefficiente de Variação %	28,5777	21,9368	23,9134
Valor de t Tabelado	1,8596	1,8125	1,7396
Erro de Amostragem	0,1342	0,1051	0,0796
Erro de Amostragem %	17,5073	11,9879	9,4677
IC para a Média ( 90 %)	0,6322 <= X <= 0,9005	0,7719 <= X <= 0,9822	0,7613 <= X <= 0,9205
IC para a Média por ha ( 90 %)	12,6437 <= X <= 18,0105	15,4384 <= X <= 19,6441	15,2258 <= X <= 18,4104
Volume Estimado	297,3457	701,6511	998,9968
IC para o Total ( 90 %)	245,2886 <= X <= 349,4027	617,5376 <= X <= 785,7646	904,4150 <= X <= 1093,5785
EMC	0,6656	0,7975	0,7799

O erro de amostragem % encontrado foi de 9,4677%, admissível pela legislação ambiental vigente. A média do volume de rendimento lenhoso encontrado foi de 998,9968m<sup>3</sup> em 59,4 hectares.

As espécies encontradas na área solicitada para supressão com maior Índice de Valor de Importância (IVI) em % são típicas da fitofisionomia de Cerrado, sendo elas:

- 1 - *Qualea grandiflora*: Pau Terra - 19,75%;
- 2 - *Pterodon emarginatus*: Sucupira Branca - 13,59%;
- 3 - *Hymenaea stingonocarpa*: Jatobá - 7,35%;
- 4 - *Qualea multiflora*: Pau Terra Liso - 6,48%;
- 5 - *Stenocalyx dysentericus*: Cagaita - 6,37%

Considerando que foram observados indivíduos de pequizeiros durante vistoria *in loco*, foi solicitada a apresentação do censo florestal dos mesmos, com as respectivas coordenadas. Foi apresentada por meio do Relatório Levantamento Pés de Pequi (documento nº 30677368) uma tabela com a informação de 07 indivíduos, localizados nas seguintes coordenadas:

**Indivíduo nº 01:** Latitude 469769.62 m e Longitude 8000975.22 m S;

**Indivíduo nº 02:** Latitude 469741.37 m e Longitude 8000971.96 m S;

**Indivíduo nº 03 e 04:** Latitude 469750.58 m e Longitude 8000971.20 m S;

**Indivíduo nº 05:** Latitude 469750.58 m e Longitude 8000971.20 m S;

**Indivíduo nº 06:** Latitude 469990.01 m e Longitude 8000646.63 m S;

**Indivíduo nº 07:** Latitude 469990.01 m e Longitude 8000646.63 m S.

De acordo com a Lei Estadual nº 20.308/2012, estes indivíduos não poderão ser suprimidos pois não se enquadram em nenhuma das atividades nas quais sua supressão é permitida.

Portanto, de acordo com a análise técnica, documental e vistoria *in loco*, não existe na legislação ambiental vigente nenhum fato que seja empecilho para o indeferimento do processo em questão. Desta forma, sugiro a aprovação do mesmo. Entretanto, remeto-o ao crivo da análise jurídica para maior respaldo na emissão da conclusão final.

## 7. CONTROLE PROCESSUAL

### Processo Administrativo nº 2100.01.0012680/2021-62

Requerente: ANGÉLICA RIBEIRO DE OLIVEIRA E OUTROS

Referência: Supressão de Vegetação Nativa

#### I. Relatório:

1 - Trata-se o processo administrativo ora sob análise de requerimento de **SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA em 99,0000 hectares** no imóvel rural denominado "Fazenda Esplanada", localizado no município de São Gonçalo do Abaeté, matrícula nº 7.622 no Cartório de Registro de Imóveis da mesma Comarca, possuindo área total de 1.862,3713 hectares, fatos esses que, de acordo com a técnica responsável, foram devidamente verificados na vistoria realizada no local.

2 - Segundo o Parecer Técnico, a propriedade possui **500,0000 hectares de reserva legal**, declarada no CAR e aprovada pela gestora do processo, que encontra-se preservada e com quantidade de acordo com o percentual mínimo legal de 20%.

3 - A justificativa da intervenção é a implantação da atividade de pecuária, de acordo com o Parecer Técnico. Importante destacar que foi trazido aos autos uma **Declaração de Dispensa**, atestando a regularidade ambiental do empreendimento, nos moldes da DN nº 217/2017, sendo considerado **não passível** de licença ambiental ou licença ambiental simplificada, ressaltando-se que as informações são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu representante legal.

4 - Ademais, restou assentado no Parecer Técnico que a propriedade não está inserida em área prioritária de conservação do sistema IDE-SISEMA.

É o breve relatório.

#### II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção ora sob análise **é passível de DEFERIMENTO**, conforme restará demonstrado adiante.

6 - No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o **art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013** que:

Art. 20 - As áreas revestidas com quaisquer tipologias vegetais nativas, primárias ou secundárias, em estágios médio ou avançado de regeneração, **podem ser suscetíveis de corte, supressão e exploração nos**



**termos da legislação vigente, mediante apresentação, dentre outros documentos, de Plano de Manejo Florestal Sustentado, Plano de Manejo Florestal Simplificado ou Plano de Manejo Florestal Simplificado em Faixas.**

§1º O disposto neste artigo não se aplica aos biomas especialmente protegidos que obedeçam a regime jurídico específico para corte, supressão e exploração de vegetação. (*negritos e grifados nossos*)

7 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e caput do art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013**, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal e outras).

8 - Ainda, mister salientar que a intervenção requerida não se enquadra no disposto pelo **§1º, do art. 20, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013**, nem, tampouco, está acobertada pelo **art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013**.

### **III. Conclusão:**

9 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, bem como ante o disposto no **art. 26, da Lei Federal nº 12.651/12, art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, caput do art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013 e art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013**, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico, **opina FAVORAVELMENTE à SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA em 99,0000 ha**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente, devendo o proprietário, contudo, conforme já citado acima, promover o integral cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias estabelecidas pelo técnico vistoriante, sob pena das sanções legais, e desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no parecer técnico e que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013).

10 - Importante destacar que, de acordo com o art. 38, § Único, inciso I do Decreto nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF/URAP.

11 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

**Fica registrado que o presente parecer restringiu-se à análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.**

#### ***Observações:***

*As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.*

*O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.*

Patos de Minas, 7 de outubro de 2021.

### **8. CONCLUSÃO**

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa em 99,00 hectares, sendo que apenas 59,4ha terão rendimento lenhoso e o restante, 39,6 ha não terão rendimento lenhoso, na propriedade Fazenda Esplanada, em São Gonçalo do Abaeté, para implantação de pecuária, com rendimento lenhoso de 998,9968 m<sup>3</sup> a ser utilizada na propriedade.

### **9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS**

1 - Não poderão ser suprimidos os 07 indivíduos de pequizeiros encontrados na área de supressão, sob pena de sanção administrativa.

## 10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal - será cobrada uma taxa de reposição florestal no valor de R\$ 23.640,26 referente à 998,9968 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa antes da emissão do Documento Autorizativo.

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 11. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Os 07 indivíduos de pequizeiros, cujas coordenadas encontram-se neste processo SEI/MG, que estão localizados dentro da área de supressão de 99,00 hectares não deverão ser suprimidos, sob pena de sanção administrativa.	-----

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC    ( x ) SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Viviane Santos Brandão**

MASP: 1.019.758-0

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: **Andrei Rodrigues Pereira Machado**

MASP: 1368646-4



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Santos Brandão, Coordenadora**, em 15/10/2021, às 09:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador**, em 15/10/2021, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **26596903** e o código CRC **8CEE50AB**.